

Projeto de Lei nº / 2012

(do Sr. MAURO BENEVIDES)

*Altera a Lei nº 9.504, de 30/09/97,
que estabelece regras para as
eleições.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período **de 01 a 31 de maio** do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.”*

Art. 2º - O artigo 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do **dia 5 de junho** do ano em que se realizarem as eleições.”*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.504/97 fixa regras para as eleições brasileiras, de forma a preconizar pleitos eleitorais com magnitude de justiça e senso democrático. Entretanto, em razão de aumento considerável de registros de candidaturas, em crescente número de agremiações partidárias, a análise e a ratificação das candidaturas a serem feitas pela Justiça Eleitoral acabam por ficar, sem tempo hábil, para sua execução.

Entendemos necessário antecipar os prazos das convenções e registros de candidaturas, dilatando, assim, os prazos para a análise e julgamento dos recursos pela Justiça Eleitoral;

É preciso tempo e condições propícias para a Justiça Eleitoral resolver os conflitos decorrentes do processo eleitoral, garantindo a transparência e o espírito democrático das eleições.

Por estas razões, divido com os nobres Pares, a esperança na aprovação do presente Projeto de Lei com o objetivo de corrigir condições prejudiciais e impeditivas ao desempenho da Justiça Eleitoral, na demanda por eleições democráticas e o efetivo respeito à cidadania dos brasileiros.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2012.

Mauro Benevides

Deputado Federal - PMDB/CE